



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7766 , DE 20 DE MARÇO DE 1997.

Constitui Equipe Especial de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de acompanhar, assessorar e supervisionar a aplicação de recursos da União/Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e do Estado, para manutenção e expansão do ensino à municípios e diretores de estabelecimentos públicos de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e;

Considerando a necessidade de implementar as ações de assessoramento, orientação e controle aos municípios e aos diretores de estabelecimentos públicos de ensino, quanto a regular aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado, destinados ao desenvolvimento da educação;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter o fiel controle da execução físico-financeira dos recursos pelos municípios e pelos diretores de estabelecimentos públicos de ensino, a fim de evitar possíveis irregularidades em suas aplicações,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe Especial de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de executar as ações de acompanhamento, assessoramento e supervisão às administrações municipais e aos diretores de estabelecimentos públicos de ensino, na execução físico-financeira dos recursos

Publicado no Diário Oficial
N.º 3719 do dia 20/03/97



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PROPOSTA DE LEI Nº 20 DE 2003 DE 2003

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CONECIF, com a finalidade de exercer o controle das atividades financeiras, em especial, das instituições de crédito, de seguros, de previdência privada, de corretoras de valores mobiliários e de instituições de custódia de valores mobiliários, e de emitir pareceres e recomendações sobre as atividades financeiras, bem como de promover a cooperação técnica com as autoridades competentes dos demais países.

Art. 2º - O CONECIF terá sede no Distrito Federal, no âmbito do Poder Executivo, vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, e será constituída por membros nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das instituições de crédito, de seguros, de previdência privada, de corretoras de valores mobiliários e de instituições de custódia de valores mobiliários.

Art. 3º - O CONECIF terá prazo de duração de cinco anos, contados a partir da data de sua instalação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Presidente da República.

Art. 4º - O CONECIF terá como atribuições: I - exercer o controle das atividades financeiras, em especial, das instituições de crédito, de seguros, de previdência privada, de corretoras de valores mobiliários e de instituições de custódia de valores mobiliários; II - emitir pareceres e recomendações sobre as atividades financeiras; III - promover a cooperação técnica com as autoridades competentes dos demais países.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto onde houver disposição em contrário.

X



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

repassados pela União/Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, com a intermediação do Estado, bem como dos recursos próprios do Estado, por este lhes transferidos, destinados a manutenção e expansão do ensino, incumbindo ainda, a apuração de irregularidades e responsabilidades em processos das citadas dotações.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 02 (dois) Apoio Técnico;

III - 06 (seis) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Educação promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - executar ações de assessoramento, controle e supervisão aos municípios na aplicação físico-financeira dos recursos da União/Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e de recursos próprios do Estado por este lhes repassados para a manutenção e a expansão do ensino;

II - assessorar, controlar e supervisionar a execução físico-financeira, pelos diretores de estabelecimentos públicos de ensino, dos recursos lhes repassados pelo Ministério da Educação e do Desporto e pelo Estado, para a manutenção do ensino;

III - proceder apuração de irregularidades e responsabilidades em processos de aplicação dos recursos supracitados;

IV - apresentar trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades executadas, ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 10 (dez) vezes;

II - Apoio Técnico - 08 (oito) vezes;

IV - Apoio Administrativo - 06 (seis) vezes.

Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá duração de 01 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1997, 109º da República.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several vertical strokes and a horizontal line across the middle, positioned above the printed name of the Governor.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized 'J' and 'A' that loops around, positioned above the printed name of the Chief of the Civil House.

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil